



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000198/2023**

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Sra. <sup>o</sup> pregoeira,

A empresa **ASS EDUCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Padre Reis, 288A, Centro, Cep. 64800-002, Floriano/PI inscrita no CNPJ sob nº. 15.704.586/0001-42, neste ato representada por sua proprietária, a Sr.<sup>a</sup> Alcymara Soares da Silva, empresária, brasileira, solteira, CPF nº. 008.327.453-75 e RG nº. 2.323.771/SSP-PI, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria, interpor **Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo** pelos motivos de fato e direito expostos a seguir.

Em caráter principal, requer a recepção e atendimento favorável ao recurso pelo Julgador. Caso contrário, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a legislação vigente que regula as licitações públicas.

**I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A tempestividade do Recurso Administrativo se dá pela observância do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que admite o cabimento da referida espécie de contestação no prazo de 3(três) dias úteis da decisão, que neste caso se deu no dia 27/03/2023, sendo, portanto, permitida a interposição de recurso até a data de 30/03/2023. Fica, assim, demonstrada a tempestividade do presente ato.

**II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Cumpra esclarecer que a interposição do presente Recurso Administrativo se traduz em exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, não havendo, por parte desta empresa, o interesse na tentativa de frustrar o procedimento licitatório ou praticar ato protelatório. Em sentido contrário, o objetivo se estabelece no intuito de contribuir para que o processo ocorra dentro dos parâmetros legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, da isonômia e razoabilidade.



Atende a empresa Recorrente aos pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam: os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade; e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo e espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

### III – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de curso de atendimento pré hospitalar para os profissionais do serviço de atendimento móvel de urgência – samu de Floriano Piauí em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

Conforme consignado na Ata, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão de habilitação da empresa **Kit Assessoria e Consultoria em Saúde, inscrita no CNPJ nº. 07.264.541/0001-76** pelos seguintes motivos:

A empresa teve sua habilitação declarada no referido pregão eletrônico, entretanto, após análise da documentação apresentada pela licitante, verificou-se que a mesma apresentou um protocolo de registro do Balanço Patrimonial, bem como não anexou Certidão de Regularidade do profissional de contabilidade que assina o respectivo Balanço Patrimonial, o que fere a normativa vigente e o entendimento sobre licitação e contratações públicas. Vejamos.

A **Lei 8.666/93** (Lei Geral de Licitações) dispõe no art. 31.

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A expressão “**na forma da lei**” consagra que o balanço patrimonial deve ser apresentado em conformidade com a legislação aplicável, que no plano fático refere-se ao



Código Civil Brasileiro e demais normas, como as disposições emanadas dos conselhos de classe profissionais.

Neste sentido, a **Resolução Nº 1.363/2011** do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disciplina o tema da seguinte forma;

Art. 2º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – será utilizada nos seguintes documentos:

I – Relatório de Auditoria;

II – Laudo e/ou Parecer Pericial;

III – **Livro Diário;**

IV – DECORE;

V – **Balanco Patrimonial, registrado na Junta Comercial;**

VI – por solicitação de Editais de Licitação;

VII – outros documentos definidos em convênios com entidades público privadas.

§ 1º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica – **tem por finalidade comprovar exclusivamente a regularidade do profissional da Contabilidade** perante o Conselho Regional de Contabilidade no momento da emissão DHP.

E a **Resolução Nº 1.402 DE 27.07.2012** do referido Conselho afirma;

Art. 1º. Os Profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da **Certidão de Regularidade Profissional**.

Portanto, da leitura dos dispositivos legais supracitados é cogente concluir que o Balanço Patrimonial apresentado **sem a certidão de regularidade profissional** do contador que assina o referido documento é **inválido**.

Além disso, a empresa recorrida não apresentou um balanço patrimonial válido, vez que a chancela da junta comercial é indispensável. Em vez disso, o que foi apresentado não passa de um simples protocolo de registro.

Deste modo, a desclassificação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório, uma vez evidente, conforme cabalmente demonstrado, que não cumpriu as exigências no referido certame. Assim, reconhecendo-se a incorreção da decisão aqui atacada, requer, de rigor, que se desclassifique a licitante nas demais etapas da licitação consubstanciada, convocando as licitantes detentoras das propostas subsequentes na ordem de classificação.



Nestes termos, considera-se a decisão de habilitação da licitante, ato que lesa o atendimento correto à normativa e aos princípios do processo licitatório, motivo pelo qual pleiteia-se e fundamenta-se o presente recurso.

#### **IV - DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne **em reformar a decisão exarada**, mais precisamente que julgou como classificada do presente certame a ora recorrida, visto que a documentação anexada não atende os ditames legais.

Requer, que seja aplicada efeito suspensivo ao presente recurso.

Requer, ao final, que seja dado provimento ao recurso para o fim de **declarar desclassificada** no Pregão Eletrônico a empresa recorrida em epígrafe, operando-se, de plano, os atos subsequentes, e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 28 de março de 2023

ALCYMARA SOARES DA SILVA

CPF nº. 008.327.453-75 e RG nº. 2.323.771/SSP-PI